



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000077/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/05/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de Juiz de Fora – FUMAFÁ.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de Juiz de Fora - FUMAFÁ, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos times e competições de futebol amador.

Art. 2º Constituem receitas do FUMAFÁ:

- I - dotação orçamentária própria e créditos que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, subvenções e repasses da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMAFÁ;
- III - arrecadação da exploração comercial de painéis, outdoors, placas e outros espaços de publicidade localizados nos campos distritais do Município;
- IV - arrecadação da realização de eventos;
- V - arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador - FUMAFÁ.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.



Art. 3º O FUMAFÁ será gerido por um Conselho Gestor, regulamentado e nomeados pelo Executivo municipal.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor:

I - estabelecer diretrizes à área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do FUMAFÁ, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III - celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV - cumprir e fazer cumprir o regulamento do FUMAFÁ;

V - movimentar financeiramente a conta corrente do FUMAFÁ, podendo inclusive efetuar aplicações financeiras.

Parágrafo único - O regulamento do FUMAFÁ disporá sobre as atribuições ordinárias e extraordinárias de seus membros e outras matérias atinentes ao funcionamento do Conselho Gestor e do FUMAFÁ.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, garantirá a estrutura necessária atinente ao FUMAFÁ para seu funcionamento e cumprimento de sua função legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de maio de 2023.

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

